

**NOMEAR GUILHERME SALZMANN LOPES ETTORE** para exercer, com validade a contar de 31 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Manutenção, da Divisão de Manutenção de Aeronaves, da Coordenação de Operações Aéreas, da Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA), do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro - GSI-RJ, anteriormente ocupado por Carlos Fernando Nogueira Junior, ID Funcional nº 5013052-8. Processo nº SEI-390004/000445/2023.

**EXONERAR**, com validade a contar de 03 de novembro de 2023, **MICHEL CARVALHO JORGE**, ID FUNCIONAL Nº 51049503, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Vice-Presidência de Administração - VPA, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado de Transformação Digital. Processo nº SEI-430002/002020/2023.

**NOMEAR TAIS CRISTINA DA SILVA DE MOURA CARVALHO** para exercer, com validade a contar de 03 de novembro de 2023, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Vice-Presidência de

Administração - VPA, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado de Transformação Digital, anteriormente ocupado por Michel Carvalho Jorge, ID Funcional nº. 51049503. Processo nº SEI-430002/002020/2023.

**NOMEAR FILIPE BRUM RIBEIRO** para exercer, com validade a contar de 27 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.705, de 25/09/2023. Processo nº SEI-490001/001201/2023.

**APOSTILAS DO SECRETÁRIO  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

**DECRETO DE 30/10/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 31/10/2023** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/026877/2023, fica retificado o Anexo Único a que se refere o Decreto nº 48.777 de 30/10/2023, conforme discriminação abaixo:

**ANEXO ÚNICO**

ORIGEM	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO RESULTANTE
Vaga de Decreto nº 48.538, 07/06/2023	Ajudante I	DAI-1	SECC	APERJ

**ATO DE 27/10/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 30/10/2023** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310006/001700/2023, fica esclarecido que JOSÉ RODRIGUES LOURENÇO, ID Funcional nº 4441379-3, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da **Assessoria de Planejamento e Gestão, da Vice Presidência Executiva, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos**, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.749, de 16/10/2023, mantidos os demais termos.

**ATO DE 27/10/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 30/10/2023** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310006/001700/2023, fica esclarecido que MARCUS VINICIUS MENDES AZEVEDO, ID Funcional nº 4322900-0, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da **Assessoria de Tecnologia da Informação, da Vice Presidência Executiva, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos**, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.749, de 16/10/2023, mantidos os demais termos.

Id: 2521604

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**APOSTILADO SECRETÁRIO  
DE 31.10.2023**

Fica apostilado o Contrato SECC nº 002/2023 em R\$ 191.841,09 (cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e nove centavos), com base na Promoção ASJUR/SECC Nº 108/2023 - EPC, onde conclui que foi eleito como critério de execução do Contrato SECC nº 002/2023, o número de transações e não o valor total do contrato, ratificada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 01/2022, neste caso a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Processo nº SEI-150001/022296/2022.

Id: 2521177

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO**

**DESPACHO DO DIRETOR  
DE 24.10.2023**

**PROCESSO Nº SEI-150040/000628/2023 - DETERMINO** o cancelamento da carteira nacional de habilitação, nos termos do Artigo nº 263 - § 1º do CTB, expedida em nome de CARLOS ROBERTO DA SILVA, Registro Nacional nº 5884245847.

Id: 2521387

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA IRM Nº 141 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

**DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DO FLUXO DE  
ANÁLISE DE INVESTIMENTO EM CONFORMIDADE  
COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto na Política de aplicações Financeiras, publicado pela Portaria IRM 138 de 04 de outubro de 2023 e o que consta no Processo nº SEI-120228/000373/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - 1ª Fase** - Propostas devem ser encaminhadas a CHEGAB através do e-mail chegab@irm.rj.gov.br

2ª Fase - Após recebimento da proposta a CHEGAB deverá encaminhar ao COMITÊ DE INVESTIMENTO para análise da elegibilidade conforme política de investimentos

3ª Fase - Se o COMITÊ DE INVESTIMENTO analisar elegível devolverá para a CHEGAB para a mesma despachar para decisão do presidente

4ª Fase - O presidente decidirá sobre a efetivação do investimento, se sim, encaminhará a DIRGI para verificação e operacionalização

5ª Fase - A DIRGI deverá verificar e operacionalizar o investimento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023

**DAVI PERINE VERMELHO**  
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2521404

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 05/10/2023  
PÁGINA 5 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

**PORTARIA IRM Nº 138 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

DEFINE A POLÍTICA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E AS DIRETRIZES BÁSICAS EM RELAÇÃO ÀS ESTRATÉGIAS PARA: A ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AS MODALIDADES PERMITIDAS PARA A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS, CONFORME ANEXO I.

Processo nº SEI-120228/000373/2023.

**ANEXO ÚNICO**

**TERMOS E DEFINIÇÕES**  
4.23.

Onde se lê:

..... Ou seja, esses títulos oferecem rendimento igual à variação da inflação mais uma taxa prefixada de juros.

4.22 Volatilidade: Medida utilizada para verificar a oscilação de ativos em um fundo de investimento, isto é, serve como referência para avaliação

de risco de ativos em um fundo. Quanto maior a volatilidade, maior o seu risco e maior a imprevisibilidade quanto ao retorno que o fundo possa gerar....

Leia-se:

.....Ou seja, esses títulos oferecem rendimento igual à variação da inflação mais uma taxa prefixada de juros.

4.24 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) é um investimento de renda fixa, cuja política do fundo baseia-se na compra de direitos creditórios, que são dívidas convertidas em títulos, repassados a terceiros, por meio de securitização. Os FIDCs são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) através da Instrução 356 e devem seguir regras específicas de transparência, divulgação de informações e gestão de riscos para proteger os interesses dos investidores.

4.25. Volatilidade: Medida utilizada para verificar a oscilação de ativos em um fundo de investimento, isto é, serve como referência para avaliação de risco de ativos em um fundo. Quanto maior a volatilidade, maior o seu risco e maior a imprevisibilidade quanto ao retorno que o fundo possa gerar....

DIRETRIZES  
5.

Onde se lê:

.... I. ORIENTAÇÕES GERAIS

A alocação dos recursos deverá ser feita de acordo com os preceitos descritos na Política de aplicações financeiras, e cumprida por todos colaboradores....

Leia-se:

.....I. ORIENTAÇÕES GERAIS

5.1 A alocação dos recursos deverá ser feita de acordo com os preceitos descritos na Política de aplicações financeiras, e cumprida por todos colaboradores ....

**INSTRUMENTOS FINANCEIROS ELEGÍVEIS**

5.6

Onde se lê:

.....II) Fundos não exclusivos que, segundo diretriz emitida pela ANBIMA,

tenham pontuação de risco máxima igual a 2 e sejam classificados nos seguintes tipos, sendo admitido que o fundo tenha mais de uma nomenclatura dentre as permitidas.....

Leia-se:

.....II) Fundos não exclusivos que, segundo diretriz emitida pela ANBIMA, tenham pontuação de risco máxima igual a 3 e sejam classificados nos seguintes tipos, sendo admitido que o fundo tenha mais de uma nomenclatura dentre as permitidas.....

**INSTRUMENTOS FINANCEIROS ELEGÍVEIS**  
5.6

Onde se lê:

.....Renda Fixa Duração Média Grau de Investimento

Renda Fixa Duração Livre Soberano

Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento

III) Fundos de investimentos exclusivos com alocação em um ou mais fundos master, não exclusivos, que atendam ao requisito definido no item II.....

Leia-se:

.....Renda Fixa Duração Média Grau de Investimento

Renda Fixa Duração Média Crédito Livre

Renda Fixa Duração Livre Soberano

Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento

Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

III) Fundos de investimentos exclusivos com alocação em um ou mais fundos master, não exclusivos, que atendam ao requisito definido no item II.

IV) Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundo de investimento em cotas de fundo de investimento de direito creditório (FICFIDC).....

**LIMITE, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS**  
5.7

Onde se lê:

.....d) As posições dos ativos deverão ser dimensionadas de forma que se mantenha a carteira em conformidade com os limites de risco de mercado estabelecidos.

e) As métricas que necessariamente deverão ser calculadas diariamente e sobre as quais deverão ser estabelecidos limites são: Value-at-Risk (VaR), Conditional Value-at-Risk (cVaR) e testes de estresse com base nos cenários de choque definidos como referência pela B3.

f) Outras métricas poderão ser adotadas pelo Comitê de Investimento, com o objetivo de controle de risco de mercado.

g) Os limites de risco, com base nas métricas adotadas, deverão ser trimestralmente estabelecidos pelo Comitê de Investimento.

h) Caso os limites sejam ultrapassados, o Comitê de Investimento deverá ser imediatamente comunicado.

i) A definição da forma e o prazo de realocação de posições da carteira, na hipótese de os limites de risco serem ultrapassados, deverá ser realizada pelo Comitê de Investimento em até 24 horas após tomar conhecimento do desenquadramento.

j) As posições mantidas em fundos exclusivos com gestão customizada a esta Política de Aplicações Financeiras, definidos no item 5.6 - b - I, devem ser totalizadas e adicionadas às posições da carteira própria para efeito de cálculo e controle dos limites.

Leia-se:

.....d) As posições dos ativos deverão ser dimensionadas de forma que se mantenha a carteira em conformidade com os limites de risco de mercado estabelecidos.

e) Métricas poderão ser adotadas pelo Comitê de Investimento, com o objetivo de controle de risco de mercado.

f) Os limites de risco, com base nas eventuais métricas adotadas, deverão ser trimestralmente estabelecidos pelo Comitê de Investimento.

g) Caso os limites sejam ultrapassados, o Comitê de Investimento deverá ser imediatamente comunicado.

h) A definição da forma e o prazo de realocação de posições da carteira, na hipótese de os limites de risco serem ultrapassados, deverá ser realizada pelo Comitê de Investimento em até 24 horas após tomar conhecimento do desenquadramento.

i) As posições mantidas em fundos exclusivos com gestão customizada a esta Política de Aplicações Financeiras, definidos no item 5.6 - b - I, devem ser totalizadas e adicionadas às posições da carteira própria para efeito de cálculo e controle dos limites.

**RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE**  
5.8

Onde se lê:

..... i) O total alocado por Grupo de rating, segundo classificação individual realizada na forma dos itens 5.8-f e 5.8-g, não deve superar aos percentuais indicados na tabela a seguir:

Grupo	Fitch Ratings e S&P	Moody's
1	AAA	Aaa
2	AA+, AA e AA-	Aa1, Aa2, Aa3
3	A+, A, A-	A1, A2, A3
4	BBB+, BBB, BBB-	Baa1, Baa2, Baa3

j) Na hipótese de desenquadramento passivo da carteira, assim considerado quando um título deixar de ser elegível em decorrência de revisão da classificação de crédito por parte das agências de rating, a estratégia de reenquadramento deverá ser deliberada pelo titular da Presidência do IRM.

k) Aplicações com igual prazo em instituições financeiras classificadas como de maior risco, necessariamente deverão oferecer maior rentabilidade, o que deve ser evidenciado com base no mapa de condições oferecidas pelas instituições financeiras na data da realização dessas aplicações.

l) O limite máximo de alocação em títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras é limitado a 100% do total dos recursos financeiros disponíveis do FDRM.

m) A alocações em Títulos Públicos Federais e Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais (LFT, LTN, NTN-F e NTN-B), deverão obrigatoriamente ser registradas no SELIC, sendo custodiadas e liquidadas, em nome do IRM, por meio de instituição bancária com nota mínima AA-, ou equivalente, conforme definido no item f.

n) A alocação em fundos de investimentos deverá se limitar a fundos cuja classificação CVM e ANBIMA seja de Renda Fixa.

o) Somente poderão receber recursos do IRM fundos de investimentos em que, pelo menos, um dos participantes da estrutura, assim entendidos o custodiante, o administrador fiduciário e a instituição gestora, possua, no mínimo, R\$ 5 bilhões em ativos nas suas atividades.

p) Para diminuir o risco de crédito e contraparte, deve-se acompanhar a participação no saldo de cotas do fundo, que não pode representar valor superior a 30% do Patrimônio Líquido do fundo de investimento aplicado, exceto para fundos exclusivos....

Leia-se:

..... i) O total alocado por Grupo de rating, segundo classificação individual realizada na forma dos itens 5.8-f e 5.8-g, não deve superar aos percentuais indicados na tabela a seguir: